



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR inscrito no CNPJ Nº 23.781.024/0001-20, com sede na Avenida Ângelo Calafiori, 1005, Mocoquinha - São Sebastião do Paraíso - MG CEP.: 37.950-000, representado neste ato pelo seu diretor, Senhor Wellington Bonacini de Carvalho, brasileiro, divorciado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.068.624/0001-64, com sede na Rua Coronel Pedro Paulo Penido, 174 sala 406 e 407 Cidade Nova - CEP 31.170-330 - Belo Horizonte - MG, aqui denominada **CONTRATADA**, sob o regime de execução indireta por preço global, representada neste ato pelo seu **Sócio Diretor, PEDRO ANTÔNIO MOREIRA** brasileiro, casado, Atuário, portador da Identidade nº M 344277, CPF No. 133.954.676-00, residente à Rua José Gerardo Bessa, 178 / 501 Bairro Silveira - BH (MG) Cep: 31.140-390.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Prestação de serviços técnicos de Assessoria Atuarial e Previdenciária, incluindo a elaboração dos relatórios de Avaliação Atuarial Anual para os anos de 2016 e 2017, bem como o preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos resultados da Avaliação Atuarial e elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O seguinte contrato consiste na prestação de serviços técnicos, compreendendo:

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG  
Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20  
e-mail: [inparinpar@ig.com.br](mailto:inparinpar@ig.com.br) - site: [www.inparssp.com.br](http://www.inparssp.com.br)



- 3.1) Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas através da transmissão de um arquivo com os dados individuais, referentes à idade, tempo de serviço, salário, sexo, entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial 2016 e 2017, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.
- 3.2) Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência.
- 3.3) Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas.
- 3.4) Realização de Avaliação Atuarial 2016 e 2017, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado. O Relatório de Avaliação Atuarial conterá os seguintes estudos:
  - a) Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;
  - b) Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;
  - c) Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;
  - d) Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
  - e) Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
  - f) Cálculo das Reservas Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;
  - g) Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do regime próprio de previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;
  - h) Projeção Atuarial de Receitas e Despesas previdenciárias;
  - i) **Nota Técnica Atuarial;**



- j) Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- k) Análise de sensibilidade considerando variações nas variáveis taxa de juros, crescimento salarial e aportes financeiros;

**Obs: Todas as informações estarão registradas em relatório e também gravadas em CD, assinados por atuário regularmente inscrito no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.**

- 3.5) Cenários de Segregação de Massas conforme reza a Portaria MPS nº 403/2008.
- 3.6) Análise e adequação do parcelamento de dívidas da Prefeitura para com o Regime de Previdência.
- 3.7) Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site do MPS – Ministério da Previdência Social.
- 3.8) Apresentação aos dirigentes e conselheiros, caso necessário, do relatório final de Avaliação Atuarial explicitando a atual realidade financeira - atuarial do Regime Próprio de Previdência.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

O projeto de Avaliação Atuarial está orçado em **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**.

Aqui incluída 1 (uma) visita ao Município de São Sebastião do Paraíso para apresentação dos resultados.

Obs: em caso de necessidade de visita extra ao município para apresentação dos trabalhos será cobrado um valor adicional de **R\$ 700,00 (setecentos reais) por visita**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento se fará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: [inparinpar@ig.com.br](mailto:inparinpar@ig.com.br) - site: [www.inparssp.com.br](http://www.inparssp.com.br)



Os recursos orçamentários para cobrir as despesas de execução do objeto do Contrato, estão previstos no orçamento da CONTRATANTE, correrá à conta 0301 04 122 0902 6.022 3390 39 00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 12, para o exercício de 2017 e no que para isto se destinar nos orçamentos futuros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de conclusão do trabalho objeto desta proposta será:

- **Avaliação Atuarial:** de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral dos participantes do plano previdenciário junto ao ente público responsável.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1) Realizar o trabalho segundo o prazo previsto;
- 8.2) Entregar ao RPPS 1 (uma) cópia encadernada de cada documento produzido em virtude da presente proposta e outra em CD;
- 8.3) Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem à prévia autorização do RPPS;
- 8.4) Enviar um relatório de atividades realizadas em acompanhamento à nota fiscal de prestação de serviços.

#### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1) Designar um responsável para participar como contraparte da **CONTRATADA** em todas as etapas dos trabalhos, sendo este responsável definido como "Gestor Responsável";
- 9.2) Fornecer todos os dados necessários à execução dos trabalhos objeto deste contrato;



- 9.3) Atestar por escrito o cumprimento da presente proposta pela Brasilis Consultoria, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas. Após a realização da Avaliação Atuarial anual, a regularidade quanto a esse critério para a obtenção do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, bem como quanto à qualidade dos serviços prestados e obrigações assumidas;
- 9.4) Facilitar o acesso aos gestores da previdência, a fim de possibilitar a obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos;
- 9.5) Realizar o pagamento acertado com a Brasilis Consultoria nas condições e datas previstas, sob pena de interrupção dos trabalhos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A elaboração dos cálculos atuariais bem como os respectivos relatórios referentes ao Regime Próprio de Previdência de que trata o artigo 40, da Constituição Federal, seguirá todas as orientações e especificações definidas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da **CONTRATANTE**, motivado e previsto em Lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial nos termos da Lei.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral dos participantes do plano previdenciário junto ao ente público responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ 23.781.024/0001-20

FL. n.º: 21

Rubrica

Fica eleito o foro da comarca de **Belo Horizonte - MG** para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 23 março de 2017.

**Wellington Bonacini de Carvalho**  
Presidente de Conselho Administrativo  
INPAR

**Pedro Antônio Moreira**  
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: **Maria Imaculada Bicego**  
INPAR - MAT. 2006  
Contador CRC - MG 39.835  
CPF 567.400.936-87

2. 

CPF: **Adilson Riva de Lima**  
INPAR MAT. 1273  
Controlador Interno  
CPF 821.478.846-34

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: [inparinpar@ig.com.br](mailto:inparinpar@ig.com.br) - site: [www.inparssp.com.br](http://www.inparssp.com.br)